



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 46/2022

Projeto de Lei nº 17/2022

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988):

- I - a igualdade;
- II - a fraternidade;
- III - a liberdade;
- IV - a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;
- V - a cultura da benevolência;
- VI - a não discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização às diversidades;
- VII - a universalidade de direitos;
- VIII - a equidade e a justiça;
- IX - a empatia;
- X - a inclusão social;
- XI - a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;
- XII - a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras distúrbios psíquicos;
- XIII - a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados *bullying* e *cyberbullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, afora outras atitudes:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Haverá *cyberbullying* quando utilizados os instrumentos próprios da rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* terá por diretrizes, dentre outras:

- I - a ampla discussão e aplicação da ética, da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;
- II - o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;
- III - a mobilização de toda a comunidade escolar e da coletividade para a reflexão sobre a problemática do *bullying* e do *cyberbullying*;
- IV - a promoção da chamada educação inclusiva;
- V - a prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar, já que crianças e jovens ou têm dificuldades de aprendizado e traumas e/ou abandonam as escolas por serem vítimas;
- VI - a prática de atitudes mais positivas, sociocêntricas e altruístas, sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;
- VII - fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, especialmente no ambiente escolar;
- VIII - respeitados os critérios de conveniência e oportunidade das Administrações Públicas Municipais ou Estaduais, a inclusão de ensinamentos de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* às matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;
- IX - a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticos de modo a embasar ações que visem a erradicação do *bullying* e do *cyberbullying*, assim como que possibilitem os plenos exercícios tanto da cidadania quanto do livre-arbítrio às individualidades e consciências;
- X - a realização de programas municipais voltados à conscientização e extinção do *bullying* e do *cyberbullying*, em todos os âmbitos, idades, camadas escolares e sociais.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) em toda a sociedade;
- II - eliminar todas as formas de discriminação, promovendo a igualdade social;
- III - unir os serviços públicos e os particulares, formando uma rede sistêmica e sinérgica de prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*;
- IV - capacitar docentes, equipes pedagógicas e profissionais da saúde para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre os perigos e malefícios do bullying e do cyberbullying;

VI - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

VII - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VIII - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

IX - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

X - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

XI - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de *bullying* e *cyberbullying*, ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Art. 6º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

Art. 7º Para a efetiva consecução dos fins aludidos nesta Lei, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá promover anualmente, com o objetivo de gerar diálogo, conhecimento e ações na cidade sobre o tema, as seguintes práticas:

§ 1º O intercâmbio de estudos, técnicas e experiências em educação, psicologia, pedagogia, assistência social, saúde e tecnologia da informação, convocando os pais e responsáveis pelos educandos, os *experts*, as lideranças setoriais, comunitárias e as empresariais, os representantes governamentais, componentes do “terceiro setor” e a população em geral para difundir conhecimentos e empreender esforços na prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* no município, realizando ainda na sede da Câmara Municipal:

I - a “Conferência Municipal de Conscientização, Prevenção, Combate, Diagnose e Tratamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*”;

II - núcleos de estudos, debates, mesas de diálogos, rodadas de ideias, palestras, seminários, cursos, oficinas, simpósios, congressos, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação popular para a conscientização sobre o tema.

§ 2º Firmar convênios e/ou termos de intenções, se necessários, com a União, o Estado ou o Município, bem como com as faculdades, universidades, institutos tecnológicos, profissionalizantes, associações ou fundações cujas finalidades estatutárias sejam educacionais, visando programas integrados de cooperação, aperfeiçoamento técnico e solução dos problemas envolvendo o *bullying* e o *cyberbullying*.

§ 3º Visitar, ser visitada, receber, enviar dados e/ou representantes às instituições educacionais do município de Ribeirão Preto, possibilitando, assim, dialogar e conhecer diretamente a realidade dos alunos, professores, diretores, assistentes, monitores, educandos e educadores em geral, sobre a ocorrência de *bullying* e do *cyberbullying* em cada instituição de ensino.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º Publicar tutorial e/ou cartilha, transmitir *online* os encontros que realize e difundir conhecimentos por meio da TV Câmara, da Rádio Câmara, da *internet* e dos demais departamentos do Legislativo Municipal.

Art. 8º Nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, com vistas à publicidade, transparência e acesso às informações, assim como para planejar e aprimorar ações, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto publicará em seu *site* oficial os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de *bullying* e *cyberbullying* no município.

Art. 9º A seu critério, poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 11. A presente Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 12.587/2011.

Ribeirão Preto, 8 de abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente